



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.361 DE 20 DE MAIO DE 2008.

(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

Aut. Nº	94/08
P.L. Nº	86/08
Publ.:	21/05/08

“Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica, por saco de lixo ecológico e sacola ecológica e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e sacola ecológica, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por saco de lixo ecológico e sacola ecológica os produtos industrializados que não utilizam resinas de petróleo em sua composição.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público, de qualquer esfera, sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da sua publicação e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, diretamente ou através de parcerias com a iniciativa privada, realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO